

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E MELHORAMENTOS GUEDEIROS

Certifico que, por escritura pública de 24 de Novembro último, lavrada a fls. 91 e 91 v.º do respectivo livro n.º 14-B do Cartório Notarial de Tabuaço, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar de Guedieiros, freguesia de Sendim, concelho de Tabuaço, que visa prestar serviços à terceira idade, juventude, preservar o património e todo o bem-estar da comunidade.

Haverá duas categorias de associados: honorários e efectivos, obrigando-se estes a pagar a jóia e quotas periódicas.

São órgãos da Associação: assembleia geral, direcção e conselho fiscal, com a competência e forma de deliberar prescritas na legislação aplicável.

Os mandatos têm a duração de três anos.

A lei civil e regulamento interno, cuja aprovação e alteração competem à assembleia geral, desenvolverão as bases constantes dos estatutos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tabuaço, 2 de Dezembro de 1994. — A Notária, *Lídia Adelaide Araújo Oliva Teles*. 0-2-87 827

ACRA — ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE RAFEIRO DO ALENTEJO

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 1994, lavrada de fl. 17 v.º a fl. 22 v.º do livro de escrituras diversas n.º 1-D do Cartório Notarial de Monforte, a cargo da ajudante Maria Helena Carvalho Filipe, foi constituída uma associação, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Organização e fins

ARTIGO 1.º

Constituição

Nos termos do direito e nos dos presentes estatutos, constitui-se uma associação sem fins lucrativos, de natureza privada, por tempo indeterminado, a contar de hoje, para a preservação e desenvolvimento da raça canina rafeiro do Alentejo e que se rege conforme o disposto nos artigos seguintes.

ARTIGO 2.º

Denominação

Esta associação adopta a denominação de ACRA — Associação de Criadores de Rafeiro do Alentejo.

ARTIGO 3.º

Sede

A sua sede é na Rua de Mariano Costa Pinto, 5, freguesia e concelho de Monforte, podendo a Associação abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais ou outras espécies de representação, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

Filiação e reconhecimento

A Associação fará as diligências necessárias para se filiar no Clube Português de Canicultura e ser por este reconhecida como entidade dirigente da raça do rafeiro do Alentejo, no âmbito dos seus regulamentos, bem como em federações de raças nacionais que eventualmente se constituam.

ARTIGO 5.º

Objectivos

1 — Promover o desenvolvimento do rafeiro do Alentejo como cão pastor e de guarda, encorajando a sua criação de acordo com o estatuto do Clube Português de Canicultura, reconhecido pela Federação Cinológica Internacional.

2 — Possuir registos próprios, assim como cópias do registos respeitantes ao livro de origens português, registo inicial e livro de produtores que digam respeito à raça canina rafeiro do Alentejo.

3 — Organizar concursos e exposições a nível nacional e promover a raça em quaisquer eventos caninos.

4 — Publicar boletins referentes às suas actividades.

5 — Manter colaboração estreita com o Clube Português de Canicultura, com o Centro de Reprodução do Rafeiro do Alentejo de Monforte e estabelecer cooperação com todas as associações nacionais de raças caninas.

6 — Organizar reuniões e encontros, tendo em vista o apuramento, assistência, divulgação e encorajamento entre os criadores.

7 — Atribuir prémios que possam incentivar a expansão da raça.

8 — Divulgar os objectivos da Associação, através dos meios legais ao seu alcance.

A Associação prosseguirá os seus objectivos independentemente de toda a influência de carácter político ou religioso.

ARTIGO 6.º

Gestão de fundos

A Associação poderá aceitar donativos de qualquer espécie, bem como administrar os fundos próprios provenientes de jóias, quotas e outros subsídios.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 7.º

Número de sócios

A Associação será constituída por um número ilimitado de sócios.

ARTIGO 8.º

Categoria dos sócios

Os sócios poderão ser:

1) Sócios de honra — entidades singulares ou colectivas que pela sua função, dedicação e contribuição para o desenvolvimento da raça obtenham essa distinção em assembleia geral;

2) Sócios fundadores — os que tenham aderido à Associação durante o processo de formação e até à data da respectiva legalização;

3) Sócios efectivos — os criadores de rafeiro do Alentejo, singulares ou colectivos, cujo interesse na raça seja reconhecido e cuja admissão tenha sido aprovada em reunião da direcção.

ARTIGO 9.º

Direitos e obrigações

São direitos e obrigações dos sócios:

1) Comunicar à direcção qualquer infracção aos presentes estatutos ou regulamentos internos de que tenha conhecimento;

2) Cumprir as deliberações da assembleia geral e demais órgãos directivos da Associação, eleger e ser eleito;

3) Responder por perdas, danos e falsas declarações perante a Associação.

ARTIGO 10.º

Penalizações

Qualquer sócio (referido no artigo 8.º, n.ºs 2 e 3) pode ser suspenso pela direcção, com os seguintes fundamentos:

a) Infracção aos presentes estatutos ou regulamentos internos;

b) Injúrias à Associação;

c) Fraudes cometidas em concursos, exposições ou quaisquer outros actos que prejudiquem a raça ou cães de raça, tais como: falsos registos; cruzamentos ilícitos, e maus tratos.

CAPÍTULO III

Gestão da Associação

ARTIGO 11.º

Órgãos

Os órgãos directivos da Associação são: assembleia geral, direcção, conselho fiscal e conselho técnico.

1 — Assembleia geral — é o órgão soberano, constituído por todos os sócios e presidido por uma mesa formada por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

1.1 — A assembleia geral deverá ser convocada por postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 10 dias, devendo constar da convocatória a ordem de trabalhos, a hora e o local da reunião.

1.2 — A assembleia reunirá ordinariamente duas vezes por ano até 30 de Março para aprovação do relatório e contas do ano civil anterior e até 15 de Novembro para aprovação do orçamento e do plano de actividades para o ano civil imediato.

1.3 — Ao presidente da mesa compete: convocar a assembleia geral ordinária; convocar a assembleia geral extraordinária todas as vezes que o requeira a direcção ou o conselho fiscal ou o mínimo de 10 sócios efectivos; chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes; dar posse aos corpos gerentes; assumir as funções da direcção no caso de demissão desta, até nova eleição, e rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

2 — Direcção — é o órgão soberano executivo, constituído por cinco sócios eleitos em assembleia geral, sendo:

a) Presidente — representante legal da Associação em todos os actos internos ou externos;

b) Vice-presidente — auxiliar ou representante do presidente no impedimento deste;

c) Secretário — competindo-lhe dirigir e organizar o expediente geral da Associação;

d) Tesoureiro — a quem compete promover a cobrança de tudo o que seja devido à Associação, assim como ter em dia o livro de contas de caixa;

e) Vogal — cuja função é auxiliar os outros membros em todas as tarefas que lhes estão estatutariamente atribuídas.

3 — Conselho fiscal — é constituído por três membros eleitos em assembleia geral, os quais entre si elegerão o presidente; é o órgão que fiscaliza os actos da direcção, o cumprimento das deliberações da assembleia geral, dá parecer até 30 de Março sobre o relatório e contas da direcção referente ao ano civil anterior e assiste, quando entender, às reuniões da direcção, sem direito a voto.

4 — Conselho técnico — é constituído por três membros eleitos em assembleia geral.

4.1 — Ao conselho técnico compete dar todo e qualquer tipo de apoio, quando solicitado por associados da ACRA.

ARTIGO 12.º

Duração dos mandatos

A eleição para os cargos sociais é por três anos, não podendo haver mais do que dois mandatos consecutivos para a presidência da direcção.

ARTIGO 13.º

Atribuições da direcção

As atribuições da direcção são as seguintes:

1) Gerir administrativamente, técnica e economicamente a Associação;

2) Resolver os casos não abrangidos pelos estatutos nem pela lei;

3) Representar oficialmente a Associação em todos os actos públicos para que seja solicitada.

ARTIGO 14.º

Actuação da direcção

1 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria simples dos presentes, não podendo reunir sem a presença de três membros eleitos. O presidente tem o voto de qualidade.

2 — A Associação obriga-se pelas assinaturas de dois elementos da direcção, sendo uma do presidente ou do tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Regulamento

ARTIGO 15.º

A Associação rege-se-á também pelos regulamentos internos que entender aprovar em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Em assembleia geral será acordado quanto ao emblema, logótipo, jóia e montante das quotas a pagar pelos associados.

Está conforme.

Cartório Notarial de Monforte, 9 de Novembro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *João Manuel Martins Cristóvão*. 0-2-87 828

GRUPO DE DANÇAS DE SALÃO DE MARIANOS E MURTA

Certifica-se que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, exarada de fl. 85 a fl. 86 v.º do livro n.º 439-D das notas do Cartório Notarial de Almeirim, foi constituída a pessoa colectiva com a denominação em epígrafe — Grupo de Danças de Salão de Marianos e Murta.

A associação tem a sua sede no lugar de Marianos, freguesia de Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim, e tem por fim a prática de danças de salão e seu ensino.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme ao original e na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Almeirim, 22 de Novembro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria Rosa Marques da Costa Dias Ferreira*.

0-2-87 829

COLECTIVIDADE POPULAR DA COUTADA

Certifico, narrativamente, que, por escritura desta data, lavrada de fl. 73 a fl. 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-B do Cartório Notarial de Ílhavo, a cargo da notária licenciada Maria Helena de Matos Ferreira, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe e sede no lugar da Coutada, freguesia e concelho de Ílhavo, pessoa colectiva n.º 972965726, que tem por fim a promoção de actividades culturais, desportivas, recreativas e humanitárias dos seus associados.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Os sócios são admitidos e excluídos pela direcção, cabendo recurso para a assembleia geral do despacho que ordenar a exclusão.

Está conforme.

Cartório Notarial de Ílhavo, 21 de Novembro de 1994. — A Notária, *Maria Helena de Matos Ferreira*.

0-2-87 830

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE — PORTO

Certifico que se encontra arquivada, a pedido, sob o n.º 21/1995, fotocópia passada no Arquivo Central do Porto, em 6 de Janeiro de 1995, da escritura lavrada em 15 de Maio de 1992, a fl. 137 do livro n.º 16-B do 5.º Cartório Notarial do Porto, pela qual se verifica que foi constituída uma associação sob a denominação Associação de Estudantes da República Democrática de São Tomé e Príncipe — Porto, com a sede, duração, fins e condições de admissão que constam dos artigos 1.º e 2.º dos estatutos, com o teor seguinte:

1.º

A Associação de Estudantes da República Democrática de São Tomé e Príncipe — Porto tem por objecto a defesa dos interesses dos estudantes santomenses em Portugal e por essencial contribuir para que a aprendizagem científica, técnica e profissional de cidadãos santomenses se desenvolva positivamente, através de um adequado enquadramento dos associados e de um relacionamento com entidades santomenses e portuguesas; com sede no Porto, na Avenida da Boavista, 1203, 3.º, sala 303, e a sua duração é por tempo indeterminado.

2.º

1 — Podem ser associados da Associação de Estudantes da República Democrática de São Tomé e Príncipe — Porto quaisquer estudantes, independentemente da sua nacionalidade, ou quaisquer entidades públicas ou privadas.

2 — Os associados ficam obrigados a contribuir com uma jóia de entrada e com uma quota mensal, cujos valores serão fixados em assembleia geral.

Mais certifico que os estatutos são omissos quanto às condições de exoneração e exclusão dos associados.

Está conforme ao original.

5.º Cartório Notarial do Porto, 11 de Janeiro de 1995. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

6-2-37 878